



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

BASE LEGAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.

OBJETO

Aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais de São Félix do Piauí- PI, abrangendo itens perecíveis e não perecíveis, conforme especificações, e quantitativos estabelecidas no termo de referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

Por Lote

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.portaldecompraspmf.com.br

INICIO DA DISPUTA

08/05/2026

08:00 HORAS

MODO DE DISPUTA

Aberto

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 522.354,50 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

FONTE RECURSO

Recursos próprios, fpm, icms, tributos, fus, fms, fmas, no elemento de despesa 339030-Material de consumo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspmf.com.br>, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE.

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** por intermédio da sua Pregoeira e membros da equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e competências delegadas por portaria, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: www.portaldecompraspsf.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ– PI, ABRANGENDO ITENS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.portaldecompraspsf.com.br.

2.3. A Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de São Félix do Piauí- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro deverá ser feito no site: www.portaldecompraspsf.com.br.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Todos os itens desta licitação são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.2. A presente licitação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual - MEI, para cada item licitado, cujo valor total não ultrapasse R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), nos termos dos artigos 47, caput e 48, I, da lei complementar nº 123/2006, alterada pela lei complementar nº 147/2014, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, na forma do Decreto nº 8.538/2014, que regulamenta.

3.5.3. Visando ao cumprimento do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, notadamente, à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, fica estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Será observada, outrossim, a legislação municipal específica acerca da matéria.

3.5.4. A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores fica limitada às microempresas, aos microempreendedores individuais e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação: 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.9. pessoas físicas;
- 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo a descrição do objeto ofertado, os valores unitários e totais de cada item, bem como as demais informações exigidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.3. A proposta inicial deverá ser apresentada de forma clara, precisa e completa, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, instalação, montagem, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.
- 4.4. Após o encerramento do prazo para envio das propostas iniciais, terá início a sessão pública, com a abertura automática das propostas cadastradas no sistema eletrônico, seguindo-se a fase competitiva de lances, nos termos deste Edital.
- 4.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua compatibilidade com o objeto licitado, a adequação às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como a exequibilidade e a aceitabilidade do preço ofertado.
- 4.6. Somente após a conclusão da fase de julgamento será exigida a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, que deverá comprovar o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste Edital.
- 4.7. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, tenha sua proposta desclassificada ou deixe de cumprir qualquer condição estabelecida neste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências editalícias.
- 4.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
- 4.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 4.8.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;
- 4.8.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.8.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.8.5. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa, se for o caso, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando cabível, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração pertinente impedirá o prosseguimento do licitante no respectivo item.
- 4.10.2. Nos itens em que não houver exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas impedirá a fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.11. Caso o sistema eletrônico utilizado no certame não disponha de campos próprios para as declarações referidas nos itens anteriores, estas deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação, no momento oportuno, quando solicitadas pelo Pregoeiro.
- 4.12. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
- 4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que somente ocorrerá após a abertura da sessão pública e o encerramento da fase de lances.
- 4.14. Os documentos que compõem a proposta do licitante provisoriamente vencedor serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar do certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do certame, para adoção das providências cabíveis.
- 4.17. A falsidade de qualquer das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais normas aplicáveis.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 Será obrigatória a inserção da proposta inicial no sistema eletrônico, conforme modelo constante do **Anexo II.1**, devendo a proposta ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente identificada, contendo razão social, CNPJ, endereço, dados do representante legal, valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



5.2.1 A proposta inicial deverá conter, ainda, a descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como todas as informações necessárias à sua adequada identificação e análise.

5.2.2 O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

5.2.2.1. Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice.

5.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I.

5.4 Descrição técnica do item/serviço ofertado

5.5 Descrição do objeto: contendo informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

5.7 A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.8 No valor proposto estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.9 O preço ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 Os lances serão ofertados **pelo valor total do LOTE**.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o

6.7 Observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.10 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**

6.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.22.2.2 Empresas brasileiras;
- 6.22.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.22.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).

7.2. Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. A exigência de apresentação de certidões e documentos também em nome do (s) sócio (s), especialmente do sócio majoritário/controlador e dos administradores da pessoa jurídica licitante, justifica-se como medida de governança, integridade e mitigação de riscos, voltada a assegurar que a contratação pública não seja utilizada como instrumento para burlar sanções e impedimentos legais por meio da interposição de pessoa jurídica. Tal providência encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, probidade administrativa e do interesse público, bem como no dever da Administração de adotar mecanismos de prevenção a fraudes e de verificação de integridade dos agentes econômicos que pretendem contratar com o Poder Público. A administração deve, ainda, resguardar-se contra situações em que penalidades aplicadas a pessoas físicas (sócios/controladores/administradores) possam repercutir na aptidão do particular para contratar, evitando-se a utilização de pessoa jurídica como meio de continuidade de práticas ilícitas ou de afastamento artificial de restrições administrativas e judiciais. Ressalte-se, ainda, que o art. 12 da Lei nº 8.429/1992 prevê sanções que incluem a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive para evitar contratações por interposta pessoa jurídica quando houver vínculo de controle/sócio majoritário, de modo que a exigência ora prevista visa assegurar o cumprimento efetivo dessa vedação e preservar a higidez do certame e do futuro contrato. Assim, a exigência de tais documentos/consultas é proporcional e adequada,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



pois direcionada a agentes com efetivo poder de direção/controle, sendo instrumento de prevenção e de proteção da Administração, sem prejuízo da competitividade, uma vez que se limita ao estritamente necessário para confirmar a idoneidade, integridade e a inexistência de impedimentos legais para contratar

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerada com indício de inexequibilidade a proposta cujo valor seja inferior a 70% do valor estimado pela Administração, ou seja, inferior a 0,70 (setenta centésimos) do valor estimado. Nessa hipótese, será realizada diligência para que o licitante comprove a exequibilidade, não havendo desclassificação automática.

7.7.1. Identificado o indício, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá promover diligência, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta, por meio de documentação compatível com o objeto (ex.: composição de custos e formação de preço, custos de matéria-prima/tecido, mão de obra, tributos, logística, margens, contratos/fornecimentos, notas fiscais de insumos, justificativa de ganho de escala, estoque, condições comerciais etc.).

7.7.2. A proposta somente será desclassificada se, após a DILIGÊNCIA, não ficar comprovada a sua exequibilidade, mediante decisão motivada, assegurado o contraditório técnico, em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 262.

7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Considerando a sistemática **com inversão de fases**, a documentação de habilitação será exigida **apenas do licitante provisoriamente vencedor**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem do Pregoeiro via sistema para tanto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
- g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

8.4.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), da licitante e seus sócios, emitida pelo TST;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na **Lei 14.133/2021** (e, quando aplicável, LC 123/2006), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação.

8.4.2.4 Justificativa para exigência das certidões em nome dos sócios: Considerando que os sócios e administradores exercem poderes decisórios sobre a empresa, sendo inclusive responsáveis solidários por atos administrativos e contratuais da pessoa jurídica perante a Administração Pública, nos termos do art. 50, §1º do Código Civil, justifica-se a exigência de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) emitidas pelos Tribunais de Contas e outros órgãos de controle em nome dos sócios da empresa licitante. Essa exigência visa resguardar a Administração Pública quanto a riscos de inidoneidade indireta, fraude à licitação, atuação por interpostas pessoas, bem como verificar eventuais condenações por atos de improbidade, fraudes fiscais, ou penalidades administrativas que impeçam a contratação com o Poder Público, conforme previsto no art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que não se trata de vedação prévia à participação, mas sim de medida de controle de integridade e prevenção de riscos, podendo ser analisada no mérito da habilitação, inclusive à luz dos cadastros públicos e jurisprudência dos Tribunais de Contas. Fundamentação complementar: Art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021 (proibição de participação direta ou indireta de agente público ou que configure conflito de interesses); Art. 50, §1º do Código Civil (desconsideração da personalidade jurídica); Art. 37 da CF/88 – Princípios da moralidade e legalidade na Administração Pública; Jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão nº 1.462/2016 – Plenário), que admite a verificação da idoneidade dos sócios em caso de risco à Administração.

8.4.3 Quanto a Regularidade Econômico-Financeira:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Certidão negativa de execução cível e de execução fiscal da licitante e sócios, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}}$$

ATIVO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



LC = _____
PASSIVO

SG = _____
ATIVO TOTAL
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021. Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a2) Seguro-garantia;

a3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.3.1– A exigência de garantia de proposta, no percentual de 1% do valor estimado da contratação, fundamenta-se no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e decorre da necessidade de mitigar riscos inerentes ao certame, especialmente diante do valor global estimado da contratação, da multiplicidade de itens, da execução parcelada e da relevância administrativa do objeto para o atendimento das diversas Secretarias Municipais. A medida visa assegurar maior seriedade das propostas, reduzir o risco de desistência injustificada do adjudicatário e resguardar a Administração contra atrasos na formalização contratual, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

8.4.4- Quanto a Qualificação Técnica:

8.4.4.1 Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) execução por parte da empresa LICITANTE, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas de objeto idêntico ou semelhante ao desta licitação. O(s) Atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da CONTRATANTE devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

1) Razão Social e CNPJ, e 2) Descrição do Objeto contratado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.2 Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;

8.4.4.3 Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

8.4.4.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

8.4.4.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



para atestar sua própria capacitação técnica.

8.4.4.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- j) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;
- k) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- l) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- m) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- n) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- o) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

- p) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- r) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante a licitação;
 - 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando exigido pela Administração;
 - 10.1.4. Recusar-se a encaminhar o detalhamento da proposta, quando exigível;
 - 10.1.5. Pedir desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem justificativa legalmente aceitável;
 - 10.1.6. Deixar de apresentar amostra, quando regularmente exigida no edital;
 - 10.1.7. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.9. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.10. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.1.11. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.13. Agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
 - 10.1.14. Induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;
 - 10.1.15. Apresentar amostra falsificada, deteriorada ou incompatível com as especificações exigidas;
 - 10.1.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 10.1.18. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.19. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.20. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.21. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado;
 - 10.1.22. Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais ou determinações da fiscalização.
- 10.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste edital, a administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:
- 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão observados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando cabível.
- 10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.18, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.
- 10.6. A multa moratória, quando cabível, será aplicada em razão do atraso injustificado na execução do objeto, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, nos percentuais e condições estabelecidos no contrato.
- 10.7. A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual, recusa injustificada em assinar o contrato, apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou demais hipóteses de infração grave, observado o percentual a ser fixado no contrato, respeitados os limites legais.
- 10.8. Sem prejuízo da definição específica constante da minuta contratual, a multa observará o percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.9, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21 e 10.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.10 a 10.1.17, bem como nas hipóteses de infrações graves que justifiquem penalidade mais severa, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de toda a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis e, quando exigida, à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.
- 10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas admitidas em direito.
- 10.13. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para apresentação de defesa.
- 10.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 10.18. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, cobradas administrativamente, judicialmente ou compensadas com valores de garantia eventualmente prestada, observada a legislação aplicável e assegurado o devido processo legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



11 .DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

12.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspmf.com.br/>, e no mural de licitações do TCE-PI, <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>.

12.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.10.3. ANEXO II – Modelos de algumas Declarações

12.10.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

12.10.5. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

São Félix do Piauí-PI, 14 de abril de 2026.

Francisco Ripardo de Jesus
Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de estabelecer as condições, especificações, critérios e exigências para a futura contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, destinado à aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí-PI.

1.2. Este documento integra a fase preparatória da contratação e tem por objetivo fornecer os elementos técnicos e administrativos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório, subsidiando a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a futura execução contratual e a fiscalização da contratação.

1.3. A elaboração deste Termo de Referência busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais de São Félix do Piauí-PI, abrangendo itens perecíveis e não perecíveis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com julgamento pelo critério de menor preço por lote.

2.2. A contratação será dividida em 02 (dois) lotes, compreendendo:

Lote I – Materiais de consumo perecíveis: hortifrutigranjeiros, proteínas, polpas, panificados, ovos, lácteos e itens correlatos;

Lote II – Materiais de consumo não perecíveis: gêneros estocáveis e industrializados destinados ao consumo e atendimento das atividades administrativas das Secretarias Municipais.

2.3. A natureza do objeto é de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração, durante a vigência contratual.

2.4. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for o caso, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os itens, quantitativos, unidades de medida e descrições detalhadas constarão em planilha própria anexa a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de materiais de consumo, divididos entre itens perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento contínuo e regular das necessidades administrativas das diversas Secretarias Municipais.

3.2. A solução foi concebida de forma global, considerando não apenas o fornecimento isolado de produtos, mas todo o ciclo da contratação, incluindo: seleção de fornecedor apto, fornecimento de produtos de qualidade, observância aos padrões sanitários e de acondicionamento, logística de entrega, recebimento, conferência, substituição de itens eventualmente recusados e suporte à execução contratual.

3.3. A divisão em lotes visa conferir maior racionalidade administrativa, facilitar a gestão do fornecimento, permitir melhor organização logística da entrega dos produtos e estimular a competitividade entre fornecedores que atuam em segmentos compatíveis com os grupos de itens licitados.

3.4. A solução adotada mostra-se adequada e suficiente para suprir as demandas das Secretarias Municipais, garantindo abastecimento regular, manutenção da continuidade administrativa e atendimento eficiente das necessidades cotidianas da Administração Pública Municipal.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Os produtos a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações mínimas de qualidade, acondicionamento, apresentação, validade, integridade, rotulagem e composição constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, vedado o fornecimento de produtos de qualidade inferior, em desacordo com as exigências técnicas ou com indícios de deterioração, adulteração ou impropriedade para consumo.

4.2. Os itens perecíveis deverão ser entregues frescos, íntegros, em adequadas condições de conservação, próprios para consumo, observadas as normas sanitárias aplicáveis, inclusive quanto ao transporte, acondicionamento e prazo de utilização.

4.3. Os itens não perecíveis deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas quando cabível, com rotulagem regular, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, observando-se o prazo mínimo de validade indicado para cada item ou, na ausência de previsão específica, prazo compatível com a natureza do produto.

Lote I – Materiais de consumo perecíveis

	Item	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Tomate	Tomate in natura, de primeira qualidade, fresco, íntegro, firme, tamanho	kg	1200	R\$ 9,06	R\$ 10.872,00

		médio, coloração uniforme, livre de sujidades, pragas, amassados e sinais de deterioração.				
2	Cebola	Cebola branca in natura, de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme, sem brotos, sem umidade excessiva, livre de sujidades e avarias.	kg	1200	R\$ 8,25	R\$ 9.900,00
3	Banana	Banana in natura, de primeira qualidade, em estágio adequado de maturação, íntegra, sem machucados, livre de sujidades e pragas.	duzia	1200	R\$ 11,32	R\$ 13.584,00
4	Laranja	Laranja in natura, fresca, de primeira qualidade, tamanho médio, casca íntegra, sem perfurações, livre de sujidades e sinais de apodrecimento.	duzia	1200	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
5	Melão	Melão in natura, de primeira qualidade, maduro, íntegro, firme, sem rachaduras, livre de sujidades e deterioração.	kg	1200	R\$ 6,69	R\$ 8.028,00
6	Melancia	Melancia in natura, de primeira qualidade, fresca, madura, íntegra, sem rachaduras, com polpa firme e própria para consumo.	kg	1200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
7	Ovo	Ovo de galinha, tipo branco, classe A, fresco, casca íntegra e limpa, acondicionado de forma adequada, próprio para consumo.	un	5000	R\$ 1,21	R\$ 6.050,00
8	Batata doce	Batata doce in natura, de primeira qualidade, firme, íntegra, sem brotos, livre de sujidades e sinais de deterioração.	kg	1200	R\$ 5,68	R\$ 6.816,00

9	Cenoura	Cenoura in natura, de primeira qualidade, fresca, firme, sem rachaduras, sem brotos, livre de sujidades e avarias.	kg	1200	R\$ 10,63	R\$ 12.756,00
10	Batata inglesa	Batata inglesa in natura, de primeira qualidade, fresca, firme, sem brotos, sem áreas esverdeadas, livre de sujidades e deterioração.	kg	1200	R\$ 9,94	R\$ 11.928,00
11	Polpa acerola	Polpa de fruta sabor acerola, congelada, embalagem íntegra, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e registro sanitário, quando cabível.	un	1200	R\$ 11,83	R\$ 14.196,00
12	Polpa goiaba	Polpa de fruta sabor goiaba, congelada, embalagem íntegra, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e registro sanitário, quando cabível.	un	1200	R\$ 13,13	R\$ 15.756,00
13	Polpa umbu	Polpa de fruta sabor umbu, congelada, embalagem íntegra, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e registro sanitário, quando cabível.	un	1200	R\$ 11,78	R\$ 14.136,00
14	Polpa cajá	Polpa de fruta sabor cajá, congelada, embalagem íntegra, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e registro sanitário, quando cabível.	un	1200	R\$ 19,28	R\$ 23.136,00
15	Polpa caju	Polpa de fruta sabor caju, congelada, embalagem íntegra, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e registro sanitário, quando cabível.	un	1200	R\$ 8,83	R\$ 10.596,00

16	Yogurt 1000g	Iogurte integral, embalagem de 1000g, refrigerado, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário.	un	1200	R\$ 10,89	R\$ 13.068,00
17	Peito de frango	Peito de frango resfriado ou congelado, sem osso, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação, validade e inspeção sanitária.	kg	1200	R\$ 19,35	R\$ 23.220,00
18	Coxa e sobrecoxa	Coxa e sobrecoxa de frango resfriada ou congelada, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem apropriada, com identificação, validade e inspeção sanitária.	kg	1200	R\$ 19,70	R\$ 23.640,00
19	Manga	Manga in natura, de primeira qualidade, madura, íntegra, firme, sem avarias, livre de sujidades e sinais de apodrecimento.	kg	1200	R\$ 7,39	R\$ 8.868,00
20	Pimentão	Pimentão in natura, fresco, íntegro, firme, de primeira qualidade, livre de sujidades, perfurações e deterioração.	kg	1200	R\$ 8,90	R\$ 10.680,00
21	Cheiro verde	Cheiro-verde fresco, composto por cebolinha e coentro/salsa, maço íntegro, limpo, verde, sem folhas murchas ou amareladas.	un	1200	R\$ 5,67	R\$ 6.804,00
22	Alho	Alho de primeira qualidade, bulbo íntegro, firme, sem brotos excessivos, livre de sujidades e umidade anormal.	un	1200	R\$ 2,69	R\$ 3.228,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



23	Peta caseira 90g	Peta caseira, embalagem de 90g, íntegra, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.	un	1200	R\$ 6,73	R\$ 8.076,00
24	Pão caseiro	Pão caseiro, fresco, macio, bem assado, acondicionado adequadamente, com características organolépticas próprias e próprio para consumo.	un	5000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
Valor total do lote 01:						R\$ 278.388,00

Lote II – Materiais de consumo não perecíveis:

Planilha de Itens - Lote 2						
Item	Produto	Descrição detalhada	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar	Açúcar, safra anual, embalagem em saco de polietileno resistente e transparente (embalagem 1 Kg). Validade não inferior a 08 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	2000	R\$ 9,41	R\$ 18.820,00
2	Café torrado e moído	Café torrado e moído, 100% arábica, tipo superior ou gourmet, embalagem a vácuo de 500g. O produto deve	Unidade	2000	R\$ 21,44	R\$ 42.880,00

		apresentar torra média, sabor equilibrado, sem defeitos (grãos pretos, ardidos ou verdes). Obrigatória a apresentação do Selo de Pureza e Selo de Qualidade ABIC, ou laudo equivalente de instituição oficial.				
3	Amido de milho	Amido de milho, tipo maisena. Embalagem primária contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de fabricação, lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem íntegra e não violada de 200g.	Unidade	100	R\$ 11,02	R\$ 1.102,00
4	Arroz	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo e fino, ausência de sujidades, parasitos,	Kg	3000	R\$ 14,08	R\$ 42.240,00

		amassados e sinais de apodrecimento, embalagem em saco de polietileno resistente e transparente de 1 Kg, com registro no Ministério da Agricultura. Validade não inferior a 08 meses contados a partir da data de entrega.				
5	Azeite de oliva extra virgem	Azeite de oliva extra virgem, embalado, dentro dos padrões de normalidade e dentro do prazo de validade. Embalagem de 500 ml.	Unidade	100	R\$ 53,59	R\$ 5.359,00
6	Biscoito doce tipo Maria	Biscoito doce tipo Maria, embalagem dupla proteção, pacote de 400 g. Fabricado a partir de matérias-primas são e limpas, não podendo apresentar excesso de dureza, estar mal cozido, queimado ou quebradiço. Validade não	Pacote	1100	R\$ 8,36	R\$ 9.196,00

		inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.				
7	Biscoito salgado cream cracker	Biscoito tipo salgado cream cracker, embalagem dupla proteção, pacote de 400 g. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não podendo apresentar excesso de dureza, estar mal cozido, queimado ou quebradiço. Validade não inferior a 8 meses contados a partir da data de entrega.	Pacote	1100	R\$ 8,67	R\$ 9.537,00
8	Condimento em pó	Condimento em pó, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução vigente. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Kg	300	R\$ 26,43	R\$ 7.929,00

		Pacote com 100g.				
9	Colorau em pó	Colorau em pó, pacote de 100g (fardo c/ 1kg), com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com prazo de validade do produto ofertado. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	350	R\$ 26,43	R\$ 9.250,50
10	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor e sabor próprios, acondicionada em embalagem de polietileno transparente contendo 01 kg. Validade não inferior a 5 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	275	R\$ 12,16	R\$ 3.344,00

11	Farinha de trigo	Farinha de trigo com fermento, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor e sabor próprios, acondicionada em embalagem de polietileno transparente contendo 01 kg. Validade não inferior a 5 meses contados a partir da data de entrega.	Kg	1500	R\$ 11,63	R\$ 17.445,00
12	Feijão preto	Feijão preto, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura.	Kg	200	R\$ 12,16	R\$ 2.432,00
13	Feijão carioca	Feijão carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material	Kg	200	R\$ 12,16	R\$ 2.432,00

		terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura.				
14	Flocão de arroz	Flocão de arroz, embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Pacote	1000	R\$ 5,18	R\$ 5.180,00
15	Flocão de milho	Flocão de milho, embalagem com 500g, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Pacote	1500	R\$ 4,44	R\$ 6.660,00
16	Leite em pó integral	Leite em pó integral, instantâneo, embalagem de 200g aluminizada ou polietileno.	Pacote	1500	R\$ 11,33	R\$ 16.995,00

		Validade não inferior a 12 meses contados a partir da data de entrega.				
17	Linguiça calabresa	Linguiça calabresa, embalagem de polietileno atóxico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Kg	500	R\$ 41,85	R\$ 20.925,00
18	Macarrão tipo espaguete	Macarrão tipo espaguete, com ovos, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com 500g. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Unidade	2000	R\$ 6,24	R\$ 12.480,00
19	Margarina	Margarina fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades. Embalagem de 500g.	Unidade	200	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00
20	Milho em conserva	Milho em conserva, enlatado, boa conservação, sem raladura ou amassados. Embalagem com mínimo de 200 g.	Lata	200	R\$ 7,93	R\$ 1.586,00

21	Óleo de soja	Óleo de soja refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900mL. Validade não inferior a 10 meses contados a partir da data de entrega.	Unidade	500	R\$ 11,78	R\$ 5.890,00
22	Sal	Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno com 1kg.	Kg	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 243.966,50

4.4. A contratada deverá fornecer produtos de qualidade compatível com as especificações do edital e deste Termo de Referência, devendo indicar marca, fabricante, modelo ou referência, quando cabível, na proposta comercial, para fins de identificação e conferência do item ofertado, sem que isso represente direcionamento indevido de marca.

5. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

5.1. A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços utilizando fontes públicas confiáveis e acessíveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da economicidade, transparência e vantajosidade.

5.2. O processo de cotação de preços observou as seguintes etapas:

1. Consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE e ao PNCP

A pesquisa foi realizada por meio do Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com base em licitações publicadas nesses sistemas. Tais ferramentas reúnem informações oficiais sobre contratações públicas realizadas por diversos órgãos e entidades, conferindo maior confiabilidade aos dados obtidos.

2. Levantamento de dados de licitações semelhantes

Foram consultadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, priorizando-se processos cujos objetos apresentassem características técnicas compatíveis com os itens previstos neste Termo de Referência.

3. Média dos valores praticados no mercado público

Após a coleta dos dados, os preços foram analisados de forma comparativa, adotando-se metodologia compatível com a natureza dos itens pesquisados, utilizando-se, sempre que possível, a média dos valores praticados nas contratações públicas semelhantes, de modo a formar um parâmetro estimativo coerente com a realidade de mercado e com o princípio da economicidade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 522.354,50 (quinhentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme levantamento de preços realizado na fase interna do procedimento, por meio de pesquisas de preços no site do TCE (painel de preços).

6.2. O valor de referência foi apurado com base em pesquisa de preços realizada em fontes públicas e em contratações similares, nos termos descritos no item 4.1 deste Termo de Referência.

6.3. A memória de cálculo, os mapas comparativos, os documentos comprobatórios da pesquisa de preços e os demais elementos que subsidiaram a estimativa do valor da contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 048/2026.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Será obrigatória a apresentação da proposta inicial no sistema eletrônico, como condição de participação no certame, devendo o licitante preencher os campos próprios da plataforma adotada e, quando exigido no Edital, anexar os documentos complementares pertinentes.

7.2. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e em conformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência, contendo, no mínimo:

- a) valor unitário e valor total do item ofertado, em moeda corrente nacional;
- b) descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- c) indicação de marca, fabricante, modelo ou referência do produto, quando cabível, sem prejuízo da descrição técnica necessária à identificação do item;
- d) valores expressos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- e) compatibilidade integral com as exigências técnicas, operacionais e contratuais previstas no Edital e em seus anexos.

7.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, descarregamento, despesas operacionais e quaisquer outros ônus incidentes sobre a contratação.

7.4. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas, podendo desclassificar aquelas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital e deste Termo de Referência;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) deixarem de apresentar informações indispensáveis à avaliação de sua adequação ao objeto;
- d) apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com o mercado ou com o valor estimado da contratação;
- e) contiverem elementos que comprometam o sigilo da proposta ou a isonomia entre os licitantes;
- f) deixarem de apresentar documento ou planilha expressamente exigidos no Edital, quando indispensáveis ao julgamento da proposta.

7.5. É vedada qualquer forma de identificação do licitante na proposta inicial inserida ou anexada ao sistema eletrônico, quando a plataforma utilizada assim exigir sigilo prévio da autoria, sob pena de desclassificação, conforme as regras do sistema e do Edital.

7.6. Considera-se identificação indevida, entre outros elementos, a inserção de razão social, nome fantasia, CNPJ, CPF, endereço, e-mail, telefone, logomarca, timbre, assinatura, QR Code, link identificável ou qualquer outro dado que permita associar a proposta ao licitante antes do momento processual adequado.

7.7. A proposta deverá observar o prazo de validade mínimo previsto no Edital, contado da data de sua apresentação, e permanecerá vinculante para a licitante durante esse período.

7.8. A apresentação da proposta implicará plena ciência e aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos.

8 DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.2. A garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade da proposta apresentada, reduzir o risco de desistência injustificada do licitante vencedor, resguardar a Administração contra a recusa em assinar o contrato e mitigar prejuízos decorrentes da frustração do resultado útil do certame, observada a motivação constante dos autos do processo administrativo.

8.3. A garantia de proposta poderá ser prestada, a critério do licitante, em uma das modalidades legalmente admitidas, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

8.4. A comprovação da garantia de proposta deverá ser apresentada na forma e no momento definidos no Edital e no sistema eletrônico adotado, acompanhada, quando cabível, da documentação complementar necessária à verificação de sua validade, regularidade e suficiência.

8.5. A garantia de proposta deverá permanecer válida durante o prazo de validade da proposta comercial, devendo ser renovada ou complementada pelo licitante, se necessário, para manter sua eficácia até a conclusão da fase pertinente do certame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



8.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes, nos termos da legislação aplicável, após a assinatura do contrato ou após a homologação e adjudicação, conforme o caso e a situação de cada participante, ressalvadas as hipóteses de execução legalmente previstas.

8.7. Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.8. O não encaminhamento da comprovação da garantia de proposta, em conformidade com as exigências do Edital, implicará a inabilitação do licitante, observado o rito procedimental aplicável.

8.9. A garantia de proposta não se confunde com a garantia de execução contratual, possuindo finalidade específica vinculada à fase licitatória e ao compromisso de manutenção da proposta e de celebração da contratação pelo adjudicatário.

8.10. A motivação técnica e administrativa da exigência de garantia de proposta consta do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o regular abastecimento de materiais de consumo destinados ao atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí-PI, permitindo a continuidade das atividades públicas e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

9.2. A contratação justifica-se juridicamente pelos arts. 6º, XXIII, 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que impõem o adequado planejamento das contratações públicas e a definição precisa do objeto, bem como pela necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.3. Trata-se de aquisição necessária e rotineira, destinada ao atendimento de demandas administrativas reais e permanentes das Secretarias Municipais, cujo suprimento adequado contribui para a eficiência da gestão pública, a organização dos serviços internos e a adequada manutenção das atividades administrativas.

10. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto da presente contratação classifica-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a disputa por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

10.2. A contratação possui natureza de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Administração, e não se enquadra como serviço contínuo.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação mostra-se necessária diante da demanda das Secretarias Municipais por materiais de consumo indispensáveis ao suporte de suas atividades administrativas e operacionais.

11.2. A ausência de contratação comprometeria o funcionamento regular da Administração, ocasionando desabastecimento, desorganização administrativa e prejuízo à continuidade dos serviços públicos. Assim, a aquisição planejada dos itens é medida necessária para garantir regularidade, eficiência, economicidade e melhor gestão do fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



11.3. A divisão em lotes decorre da compatibilidade material entre os itens agrupados, da racionalidade logística e do ganho gerencial, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os produtos foram organizados conforme sua natureza e forma de fornecimento.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – fornecimento dos produtos em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta vencedora;

II – observância dos padrões mínimos de qualidade, integridade, acondicionamento, validade, conservação e segurança dos produtos;

III – entrega parcelada, conforme demandas da Administração;

IV – substituição imediata, sem ônus adicional, de produtos recusados por inadequação, avaria, vencimento, desconformidade ou má qualidade;

V – observância das normas sanitárias, de rotulagem, transporte, armazenamento e manipulação aplicáveis;

VI – indicação de marca e referência do produto ofertado, quando cabível;

VII – capacidade logística da contratada para realizar as entregas no prazo e local indicados pela Administração;

VIII – manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

IX – observância de critérios de sustentabilidade, sempre que compatíveis com o objeto, notadamente no que se refere ao uso de embalagens adequadas, redução de desperdícios e fornecimento de produtos em conformidade com exigências sanitárias e legais.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades efetivas da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente.

13.2. O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal da Secretaria requisitante, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração.

13.3. As entregas deverão ser realizadas no Município de São Félix do Piauí-PI, em local indicado pela contratante na ordem de fornecimento, em horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga, pessoal, tributos e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação.

13.4. A execução observará as seguintes etapas:

- a) emissão da ordem de fornecimento;
- b) separação, acondicionamento e transporte dos produtos;
- c) entrega no local indicado;
- d) conferência provisória pela Administração;
- e) aceite definitivo após verificação da conformidade dos itens.

13.5. A contratada deverá disponibilizar os produtos de forma adequada, segura e tempestiva, respeitando os quantitativos solicitados, a integridade dos itens e os prazos estabelecidos.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



14.1. A gestão do contrato caberá ao servidor formalmente designado pela autoridade competente, a quem competirá acompanhar a execução contratual, controlar prazos, atestar recebimentos, adotar providências administrativas, solicitar correções, registrar ocorrências e zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. A fiscalização da execução será exercida por fiscal de contrato especialmente designado, que deverá verificar a conformidade do fornecimento com o Edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

14.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão expedir notificações, solicitar substituições, registrar inadimplementos, propor aplicação de sanções e adotar as demais providências administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

15. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação inicial da quantidade, integridade das embalagens, apresentação, identificação e conformidade aparente com a solicitação da Administração.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência detalhada da qualidade, especificações, prazo de validade, marca informada na proposta, adequação às exigências deste Termo de Referência e ausência de defeitos ou desconformidades.

15.3. Serão recusados, no todo ou em parte, os produtos que:

- I – estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- II – apresentarem sinais de violação, deterioração, vencimento ou acondicionamento inadequado;
- III – forem entregues com marca, referência ou qualidade inferior à proposta aceita;
- IV – apresentarem quantidade divergente da solicitada;
- V – não atenderem às normas sanitárias e legais aplicáveis.

15.4. No caso de recusa, a contratada deverá promover a substituição do item no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

- I – fornecer os produtos em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, a proposta apresentada e o contrato;
- II – cumprir os prazos, locais e condições de entrega estabelecidos pela Administração;
- III – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos e seguros;
- IV – substituir, às suas expensas, os itens recusados pela contratante;
- V – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- VI – comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer o fornecimento;
- VII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VIII – observar as normas legais, sanitárias, fiscais, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



IX – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses admitidas em lei e autorizadas pela Administração.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratante:

- I – emitir as ordens de fornecimento com antecedência razoável e clareza quanto aos itens e quantitativos;
- II – proporcionar as condições necessárias ao regular recebimento do objeto;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – rejeitar, fundamentadamente, os produtos em desconformidade com as exigências do certame;
- V – comunicar à contratada as irregularidades verificadas na execução;
- VI – efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo e o atesto da despesa;
- VII – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação pertinente.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo de Referência.

18.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.2.1. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote.

18.2.2. Serão adotados os seguintes critérios:

- I – julgamento pelo menor preço por lote;
- II – aceitabilidade da proposta em conformidade com as especificações técnicas e com o valor estimado da contratação;
- III – possibilidade de diligência para esclarecimento de proposta, nos termos da lei;
- IV – desclassificação de propostas inexequíveis, excessivas, incompatíveis com o mercado ou em desacordo com o edital;
- V – aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021;
- VI – observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1. Para fins de habilitação, será exigida a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, quando cabível em razão da natureza do objeto, a qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições fixadas no Edital, admitindo-se a verificação de informações e certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, quando possível, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados.

19.3. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, ou, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos equivalentes exigidos pela legislação pertinente.

19.4. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação, na forma da lei, de documentos que demonstrem a inscrição no cadastro pertinente, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível, e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.5. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e, quando cabível, balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou outros documentos admitidos em lei, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa, observadas as exigências específicas previstas no Edital.

19.6. A qualificação técnica, quando exigida em razão das características do objeto, será comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à regular execução contratual.

19.7. Poderão ser exigidas, ainda, declarações complementares e documentos específicos relacionados ao objeto, desde que previstos no Edital, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável, e desde que guardem pertinência com a futura contratação.

19.8. Na análise da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em observância aos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas e da busca da proposta mais vantajosa.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de São Félix do Piauí-PI, consignadas no orçamento vigente, em conformidade com a disponibilidade financeira e o planejamento administrativo.

Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos próprios, FPM, ICMS, tributos, FUS, FMS e FMAS.

21. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Não se aplica o Sistema de Registro de Preços à presente contratação, tendo em vista que o aviso de licitação do procedimento foi estruturado como aquisição para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais, sem previsão expressa de formação de ata de registro de preços.

21.2. Assim, a contratação será formalizada por instrumento contratual próprio ou equivalente, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo hipóteses acessórias e secundárias que não comprometam a execução principal, desde que previamente autorizadas pela Administração e desde que não impliquem transferência do núcleo do objeto contratado.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os requisitos legais, que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação, que não haja prejuízo à execução do objeto e que haja anuência expressa da Administração, nos termos da legislação aplicável.

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações assumidas, conferir os produtos entregues, registrar ocorrências, solicitar correções, comunicar irregularidades ao gestor do contrato e atestar o recebimento, quando atendidas as condições pactuadas.

24.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas pela legislação aplicável.

25.2. Somente será efetuado pagamento em relação aos itens efetivamente entregues, aceitos e atestados pela Administração.

25.3. Havendo erro na documentação fiscal, pendência de liquidação da obrigação, irregularidade no fornecimento ou qualquer circunstância que impeça o pagamento, este ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas saneadoras necessárias.

26. DO REAJUSTE

26.1. Em regra, os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante a vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

26.2. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, desde que observado o interregno mínimo legal de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice oficial previamente definido no edital ou no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



26.3. Sem prejuízo do reajuste, poderá ser analisado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado e fundamentado, nas hipóteses previstas em lei.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Poderão ser aplicadas, entre outras, as seguintes multas:

a) multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial;

c) multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada em contratar, não manutenção da proposta ou descumprimento grave das obrigações assumidas.

27.2. As sanções serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração, observada a natureza e a extensão do dano causado à Administração.

28. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

28.1. Os atos e documentos relacionados à presente contratação possuem natureza pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, bem como às disposições da Lei de Acesso à Informação.

28.2. Serão resguardadas apenas as informações legalmente protegidas por sigilo, nos estritos limites da legislação aplicável, especialmente aquelas de natureza pessoal, comercialmente sensível ou protegidas por determinação legal específica.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de fornecer base técnica, administrativa e jurídica suficiente para a deflagração do procedimento licitatório destinado à aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas administrativas das Secretarias Municipais do Município de São Félix do Piauí-PI, abrangendo itens perecíveis e não perecíveis, conforme previsto no aviso do certame.

29.2. A contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e observando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

São Félix do Piauí- PI, 14 de abril de 2026.

Adão Raimundo da Cunha
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

(PROPOSTA A SER INSERIDA OBRIGATORIAMENTE NO SISTEMA ELETRÔNICO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/[ANO]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Apresentamos nossa proposta inicial para participação no Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1. DADOS DA PROPOSTA

Objeto da Licitação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES:

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declara-se, para os devidos fins, que:

- a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, instalação, montagem, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- c) o objeto ofertado atende integralmente às especificações, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) a proposta apresentada é firme e válida pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa expressamente prevista no Edital;
- e) o prazo de entrega, execução ou disponibilização do objeto observará rigorosamente o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- f) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, quando aplicável.

4. DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO/FUNÇÃO]

[NOME DA EMPRESA]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



ANEXO II.1 – MODELO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/[ANO]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/[ANO]
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PROPOSTA FINAL

À

[NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO]

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta Final, relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação, e declarando aceitar, integralmente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome Fantasia: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Estadual: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Inscrição Municipal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço Completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade/UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo/Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nacionalidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Estado Civil: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Profissão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Agência: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Conta Corrente: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PIX (quando houver): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



4. OBJETO

Objeto da Licitação:

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES

6. PRAZOS E CONDIÇÕES

7. DECLARAÇÕES

Declaramos, para todos os fins de direito, que:

- a) esta proposta foi elaborada em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) o objeto ofertado atende integralmente às especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- c) os valores propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, frete, transporte, seguro, descarga, montagem, instalação, garantia e quaisquer outras despesas incidentes, conforme a natureza da contratação;
- d) a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução contratual, sendo plenamente exequível;
- e) manteremos válida esta proposta pelo prazo nela indicado, contado da data de sua apresentação;
- f) estamos cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- g) assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, caso sejamos declarados vencedores do certame.

8. LOCAL, DATA E ASSINATURA

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[NOME DA EMPRESA]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048.2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, ABRANGENDO ITENS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E QUANTITATIVOS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.968/0001-46, com sede na Praça Imaculada Conceição, s/n, Centro, SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº xxx/2026 – Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO PIAUÍ - PI, conforme o Processo Administrativo Nº xxx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

12CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. Constitui objeto do presente contrato XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2. Objeto da contratação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMSFP enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI).

5.1. O valor total deste Contrato é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 7.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDEIAS



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
CNPJ – 06.554.968/0001-46
SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MAIS TRABALHO, NOVAS IDÉIAS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos
XXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro- (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI, XX de XXXXXX de 2026.

Joseilson Barbosa Nunes
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

